da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 36.550,00, o qual será pago mediante comprovação da despêsa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 14 de julho de 1960.

Fernando Lopes da Silva.

Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, nesta mesma data.

Albertina S. Postins.

auxiliar.

Lei nº 1.047, de 14 de julho de 1.960.

Autoriza realização de despêsa e abre crédito especial.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar despêsas de viagem dos alunos pobres da escôla de rundos municipalizada nesta cidade pela Prefeitura,

os quais se destinarão a Ribeirão Preto, para o fim de se submeterem a exame e testes de audição, em clínica especializada naquéla cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de C$50.000,00.

Art. 2º - Para ocorrêr ao pagamento das despêsas de que trata esta lei, fica aberto o crédito de C$50.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1.962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Flaulino
auxiliar

Lei nº 1.048, de 14 de julho de 1.962.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em